



## PROJETO DE LEI Nº 0018, de 03 de junho de 2025

**Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Pugmil – TO e dá outras providências.**

O PREFEITO DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (LDB), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 189/2015), faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pugmil – TO, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), do Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/2014 – e do Plano Municipal de Educação de Pugmil - Lei Municipal nº 189/2015, como estratégia de ampliação da jornada escolar e de promoção do desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** A presente Política tem como objetivo garantir o direito à educação de qualidade, com equidade, por meio da ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola e do fortalecimento da relação entre escola, território e comunidade.

### CAPÍTULO II – DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 3º** A Política de Educação Integral em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – Formação humana integral, contemplando os aspectos intelectuais, emocionais, físicos, sociais, culturais e éticos;
- II – Equidade e inclusão, garantindo acesso, permanência e aprendizagem de todos os estudantes;
- III – Articulação entre conhecimentos científicos e saberes do território;
- IV – Participação da comunidade escolar e dos demais setores da sociedade;
- V – Valorização da diversidade cultural e social;
- VI – Gestão democrática e participativa;
- VII – Integração curricular entre atividades regulares e complementares;
- VIII – Compromisso com a melhoria da qualidade do ensino e dos resultados de aprendizagem.

### CAPÍTULO III – ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

**Art. 4º** A coordenação da Política de Educação Integral em Tempo Integral será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que contará com uma equipe técnica composta por:

- I – Coordenador(a) geral da Política;
- II – Técnicos pedagógicos especializados em currículo, avaliação e formação continuada;
- III – Gestores escolares e coordenadores pedagógicos das unidades escolares envolvidas;
- IV – Representantes da área de infraestrutura, transporte escolar e nutrição;



**MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07**  
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000  
(63) 3397-1170 - [www.pugmil.to.gov.br](http://www.pugmil.to.gov.br) – [prefpugmil@yahoo.com.br](mailto:prefpugmil@yahoo.com.br)

APROVADO  
EM 06/06/2025  
Alessandro Ribeiro De Sá  
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ  
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

V – Representantes de outros setores da gestão pública municipal, em articulação intersetorial.

#### **CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E JORNADA ESCOLAR**

**Art. 5º** A jornada escolar no modelo de tempo integral terá duração mínima de **7 (sete) horas diárias** de efetivo trabalho escolar, totalizando no mínimo **35 (trinta e cinco) horas semanais**, conforme normas do Ministério da Educação.

**§1º** A jornada incluirá atividades pedagógicas regulares, atividades de enriquecimento curricular, práticas esportivas, culturais, ambientais e de convivência.

**§2º** A organização do tempo pedagógico deverá respeitar os ritmos e as necessidades dos estudantes.

#### **CAPÍTULO V – ESPAÇOS ESCOLARES E SUAS MELHORIAS**

**Art. 6º** A implementação da educação integral demandará investimentos na infraestrutura escolar, considerando:

- I – Ampliação e adequação de salas de aula, refeitórios, bibliotecas, laboratórios, banheiros, áreas de lazer e espaços multiuso;
- II – Acessibilidade para estudantes com deficiência;
- III – Garantia de condições adequadas de segurança, iluminação, ventilação, mobiliário e conectividade.

#### **CAPÍTULO VI – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA**

**Art. 7º** Os profissionais da educação que atuarão nas escolas de tempo integral serão selecionados e designados conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, com:

- I – Jornada de trabalho compatível com a jornada ampliada dos estudantes;
- II – Formação específica para atuação em educação integral;
- III – Direito à formação continuada, planejamento coletivo e acompanhamento pedagógico;
- IV – Remuneração proporcional à carga horária e atribuições desempenhadas, conforme o Plano de Cargos e Salários do Magistério.

#### **CAPÍTULO VII – FONTES DE FINANCIAMENTO**

**Art. 8º** A execução desta Política será financiada por:

- I – Recursos próprios do Município;
- II – Transferências constitucionais do Fundeb;
- III – Recursos oriundos de programas federais e estaduais voltados à educação integral (como o Programa Escola em Tempo Integral);
- IV – Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, respeitada a legislação vigente;
- V – Outras fontes legalmente instituídas.

#### **CAPÍTULO VIII – MATRIZ CURRICULAR**

**Art. 9º** A matriz curricular da escola de tempo integral será organizada de forma integrada e articulada, contemplando:

- I – Componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);



**MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07**  
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000  
(63) 3397-1170 - [www.pugmil.to.gov.br](http://www.pugmil.to.gov.br) – [prefpugmil@yahoo.com.br](mailto:prefpugmil@yahoo.com.br)

APROVADO  
EM 06/06/2025  
Alessandro Ribeiro De Sá  
PRES. DA Câmara Mun. de Pugmil-TO

- II – Itinerários formativos e atividades eletivas voltadas ao desenvolvimento de competências diversas;
- III – Práticas interdisciplinares, projetos integradores e oficinas temáticas;
- IV – Ações que valorizem a cultura local, a sustentabilidade, a cidadania e os direitos humanos.

## CAPÍTULO IX – INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

**Art. 10** A Política de Educação Integral será implementada em articulação com outros setores da administração pública municipal, como saúde, assistência social, esporte, cultura e meio ambiente. Parágrafo único. Será incentivada a utilização de espaços e equipamentos comunitários como quadra poliesportiva, campo de futebol, praças, centros culturais e outros espaços, para o desenvolvimento das atividades da educação integral.

## CAPÍTULO X – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 11** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da equipe técnica e participação da comunidade escolar.

§1º Serão utilizados indicadores de acesso, permanência, desempenho acadêmico, desenvolvimento socioemocional e participação comunitária.

§2º Os resultados das avaliações subsidiarão o aprimoramento das ações pedagógicas, de gestão e infraestrutura.

## CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de atos normativos próprios, os procedimentos complementares para a execução desta Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PUGMIL, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2025.

ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

APROVADO  
EM 06/06/2025  
Alessandro Ribeiro De Sá  
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07  
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000  
(63) 3397-1170 - [www.pugmil.to.gov.br](http://www.pugmil.to.gov.br) – [prefpugmil@yahoo.com.br](mailto:prefpugmil@yahoo.com.br)



## PROJETO DE LEI Nº 0018, de 03 de junho de 2025

### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),**

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 0018, de 03 de junho de 2025**, que **institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral** no âmbito do Município de Pugmil – TO, em consonância com os princípios e diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 189/2015).

A presente proposição visa promover uma mudança qualitativa na oferta de ensino público municipal, garantindo educação com equidade, qualidade e ampliação da jornada escolar, voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, culturais e sociais.

A implementação da política de educação integral em tempo integral permitirá à gestão municipal consolidar uma escola mais acolhedora, democrática e articulada com os diversos setores da sociedade e com o território em que está inserida. O projeto contempla desde a organização da jornada escolar e a estruturação da matriz curricular, até a definição de parâmetros de infraestrutura, formação docente, financiamento e articulação intersetorial, elementos indispensáveis à consolidação de um modelo educacional mais justo e transformador.

Ao garantir uma jornada de no mínimo 7 horas diárias com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de formação cidadã, o Município de Pugmil reafirma seu compromisso com a construção de uma educação pública inclusiva, inovadora e conectada aos desafios contemporâneos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto, que representará um marco no fortalecimento da rede municipal de ensino e na valorização de nossas crianças e adolescentes como protagonistas de seu processo formativo e agentes do futuro da nossa cidade.

GABINETE DO PREFEITO DE PUGMIL, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2025.

**ANGELO MÁRIO PEREIRA ALVES**  
Prefeito Municipal

APROVADO  
EM 06/06/2025  
Alessandro Ribeiro De Sá  
1º Vice - Câmara Mun. de Pugmil-TO



**MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07**  
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000  
(63) 3397-1170 - [www.pugmil.to.gov.br](http://www.pugmil.to.gov.br) – [prefpugmil@yahoo.com.br](mailto:prefpugmil@yahoo.com.br)